



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO N° _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Apresentação: 01/09/2025 12:48:12.327 - CIDOSO

REQ n.58/2025

Requer seja consignado o repúdio ao Hospital Geral de Fortaleza (HGF), unidade hospitalar gerida pelo Governo do Ceará, pelo incidente ocorrido no dia 12 de agosto de 2025, quando uma paciente idosa de 75 anos de idade com câncer, foi violentamente derrubada de sua maca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetida à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o presente Requerimento de Moção de Repúdio ao Hospital Geral de Fortaleza (HGF), unidade hospitalar gerida pelo Governo do Ceará, pelo incidente ocorrido no dia 12 de agosto de 2025, quando uma paciente idosa de 75 anos de idade com câncer, foi violentamente derrubada de sua maca.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de agosto de 2025, a senhora Maria de Nazaré, de 75 anos de idade, foi violentamente derrubada de sua maca¹. A

¹ Vídeo: Idosa com câncer é derrubada de maca na chegada a hospital, em Fortaleza, disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/08/31/video-idoso-com-cancer-e-derrubada-de-maca-na-chegada-a-hospital-em-fortaleza.ghtml>



* C D 2 5 9 5 4 2 9 4 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 01/09/2025 12:48:12.327 - CIDOSO

REQ n.58/2025

vítima, que já se encontrava no HGF para tratamento de uma fratura do fêmur e é portadora de mieloma múltiplo – uma condição médica que debilita severamente a estrutura óssea –, teve sua integridade física e moral profundamente violada por um ato de negligência inadmissível em um estabelecimento destinado à promoção da saúde e do cuidado, isto é, Hospital Geral de Fortaleza (HGF), unidade sob gestão do Estado do Ceará².

Do ponto de vista constitucional, o caso expõe uma grave violação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, que deve guiar toda a ação estatal. Além disso, configura descumprimento do mandamento expresso no Art. 230, que impõe à família, à sociedade e, de modo especial, ao Estado, o dever de defender e garantir os direitos da pessoa idosa, assegurando-lhe vida digna e protegendo-a contra qualquer forma de negligência. O Estado, na esfera de suas competências deve adotar todas as medidas necessárias – sejam de natureza estrutural, formativa ou fiscalizatória – para prevenir a recorrência de tais falhas, garantindo que os serviços de saúde operem com o mínimo de segurança e respeito exigidos pela ordem jurídica.

Nesse contexto, a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa desta Casa não só se legitima como se torna imperativa. Calar-se ou omitir-se perante um evento de tamanha gravidade seria negligenciar o próprio propósito institucional da Comissão, que existe para ser porta-voz e guardiã dos interesses e direitos desse segmento social. A Moção de Repúdio não se resume a um ato simbólico; é um instrumento político e jurídico de

² Disponível em: <https://www.hgf.ce.gov.br/institucional/sobre-2/>



* C D 2 5 9 5 4 2 9 4 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

accountability, que visa publicamente reprovar a conduta, exigir apuração rigorosa e responsabilização, e sobretudo, pressionar por mudanças concretas que assegurem a proteção integral aos idosos sob a guarda do sistema de saúde do Brasil, em especial do Estado do Ceará.

Portanto, face ao exposto e amparado no art. 117 do Regimento Interno, requeremos o encaminhamento deste Requerimento para apreciação pela Comissão competente, na expectativa de que a Moção seja aprovada e sirva como um marco de repúdio, pelo que se requer o apoio dos demais Colegas na aprovação deste pedido de Moção.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

Apresentação: 01/09/2025 12:48:12.327 - CIDOSO

REQ n.58/2025



* C D 2 2 5 9 5 4 2 9 4 0 1 0 0 *